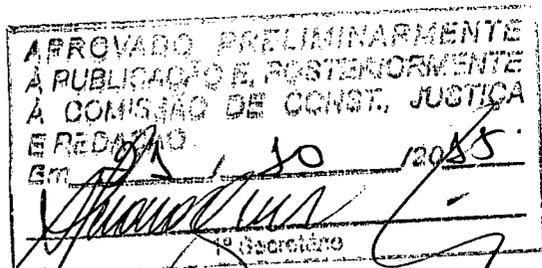




PROJETO DE LEI Nº 441 DE 23 DE outubro DE 2015.



Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO DOS CANTORES, COMPOSITORES E MÚSICOS DE ITAPACI E PILAR DE GOIÁS- GO**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 08.754.907/0001-58, com sede no Município de Itapaci - GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2015.


NÉDIO LEITE
DEPUTADO ESTADUAL



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei justifica-se diante do fato de que a Entidade beneficiada preenche a todos os requisitos insculpidos na Lei n. 7.371, de 20 de agosto de 1971, e, principalmente, ante a relevância dos trabalhos que presta ao Município de Itapaci.

A Associação dos Cantores, Compositores e Músicos de Itapaci e Pilar de Goiás é uma Entidade civil, filantrópica, sem fins lucrativos, que tem como objetivos defender os direitos e interesses de seus sócios, visando o desenvolvimento e aprimoramento de suas atividades; organizar e manter serviços de utilidade para seus sócios, tais como promoção de divulgação de shows, criação e manutenção de projetos de gravação de CDs e DVDs, dentre outras finalidades.

Para a consecução dos seus objetivos, a Associação em comento poderá fomentar entre os músicos, cantores, compositores e correlacionados o espírito de solidariedade visando a comunhão de seus interesses

Pelos motivos expostos, contamos com a aprovação unânime do projeto pelos ilustres pares.



fls. 33
[Signature]

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS CANTORES, COMPOSITORES E MÚSICOS DE ITAPACI E PILAR DE GOIÁS - GO.

CAPITULO 1 DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO



Artigo 1º- Sob a denominação dos Cantores, Compositores e Músicos de Itapaci, fica constituída uma associação para fins não econômicos, que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação vigente.

Artigo 2º - A sede definitiva da Associação será na Avenida Domingos de Souza, esquina com Rua Vereador José R. Barbosa, Setor Pedra Bonita, em Itapaci-GO.

Artigo 3º - A Associação terá como finalidade:

- a)-Defender os direitos e interesses de seus sócios, visando o desenvolvimento e aprimoramento de suas atividades;
- b)-Organizar e manter serviços de utilidade para seus sócios, tais como promoção de divulgação de shows, criação e manutenção de projetos de gravação de CDs, DVDs e Outros;
- c)-Representar os seus associados, conjunta ou isoladamente, podendo, desde que autorizada pela assembléia geral, celebrar convênios e contratos de prestação de serviços, com quaisquer entidades privadas e publicas, dentre elas, autarquias, empresas publicas, empresas paraestatais, sociedades de economia mista, federais, estaduais, municipais e estrangeiras;
- d)-Elaboração e ou realização de contratos de shows e outras atividades profissionais, no mercado nacional e internacional, cursos de formação e aperfeiçoamento, compra de instrumentos, equipamentos e softwares musicais e outros produtos de consumo profissional;
- e)-Fomentar entre os músicos, cantores, compositores e correlacionados o espírito de solidariedade visando a comunhão de seus interesses;
- f)-Procurar dirimir amigavelmente questões que porventura surgidas entres os sócios;
- g)-Promover meios de instruir, esclarecer e orientar seus sócios quantos as suas atividades;
- h)-Defender os interesses dos sócios, de acordo com a legislação civil e penal vigentes;
- i)-Propiciar aos seus sócios serviços que facilitem o exercício de suas atividades;
- j)-Contribuir para promoção da cidadania, equidade de gênero, raça/etnia e direitos humanos de seus membros, bem como da população local
- k)-Ter compromisso direito e afetivo com a implantação e implementação de projetos musicais;
- l)-Reivindicar, em prol da coletividade, por políticas públicas no campo da saúde, educação, trabalho e todas aquelas que proporcionem o desenvolvimento humanos;

Artigo 4º - A duração é por prazo indefinido.

[Handwritten Signature]

EM BRANCO
FRANCISCO TAVEIRA
PROFESSOR DE DIREITO E DE ECONOMIA

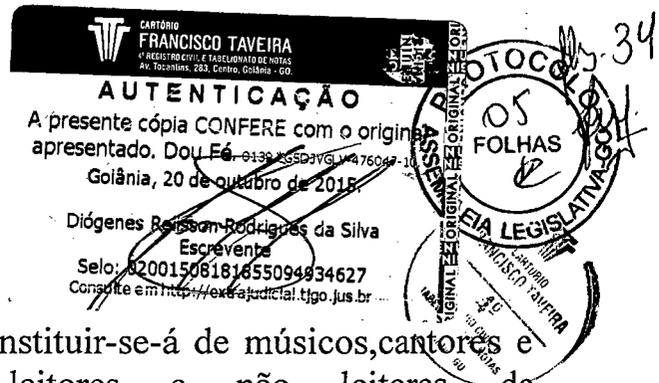
CARTÓRIO FRANCISCO TAVEIRA
REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
Av. Tocantins, 283, Centro, Goiânia - GO

AUTENTICAÇÃO
A presente cópia CONFERE com o original
apresentado. Doc. Fé. 0139 *G4X31503 *6053-B6.
Goiânia, 20 de outubro de 2013.

Diógenes Relisson Rodrigues da S.
Escrivente

Selo: 02001309181955094934614
Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>

CARTÓRIO FRANCISCO TAVEIRA
REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
Av. Tocantins, 283, Centro, Goiânia - GO



CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º – O quadro social constituir-se-á de músicos, cantores e compositores, amadores e profissionais, leitores e não leitores de partituras, autônomos, autodidatas, independentes, autores, instrumentistas, professores e técnicos, que se dediquem à atividade musical no âmbito dos Municípios de Itapaci e Pilar de Goiás-GO.

§ 1º- Os sócios são autônomos, sem vínculo empregatício com a Associação;

Artigo 6º – Os sócios dividir-se-ão nas seguintes categorias:

- a)- Fundadores – Os que tenham participação na Assembléia Geral de fundação da Associação;
- b)- Efetivos – Os que se inscrevem de acordo com este estatuto e contribuirão mensalmente com uma importância em dinheiro a ser estabelecida pela Assembléia Geral, homologando a indicação feita pela Diretoria e conferindo o título;
- c)- Beneméritos – Todo sócio que tenha tido prestado serviços excepcionais ou contribuído de uma só vez com quantia vinte vezes ou acima da mensalidade estabelecida;
- d)- Honorários – Qualquer cidadão alheio à categoria representada por esta associação que tenha contribuído de maneira excepcional para o desenvolvimento da mesma ou para o progresso da associação;
- e)- Patrocinadores – São sócios patrocinadores, pessoas físicas ou jurídicas, que contribuem anualmente com importância relevante, avaliada pela Diretoria e tomada no mês de Janeiro de cada ano.

§ 1º – São considerados sócios todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, mediante o preenchimento de formulário próprio, e que sejam aprovados pela Diretoria da Associação, exceto os sócios fundadores, e que mantenham em dia as suas contribuições mensais estipuladas pela Assembléia Geral e fiel obediência a este estatuto e deliberações da sociedade.

§ 2º - Os Associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.

§ 3º- Os Associados contribuirão com 2% do salário mínimo vigente (Dois por cento) exceto os sócios patrocinadores cuja contribuição será de um salário mínimo em vigor.

§ 4º – O Associado deverá ser pessoa física, capaz, a partir de 12 anos de idade (Doze), desde que devidamente representado, ou pessoa jurídica em dia com suas obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas; gozar de idoneidade moral e requerer a admissão como sócio, comprometendo-se a efetuar a contribuição definida no parágrafo anterior quando sócio patrocinador, e a respeitar o presente estatuto social.

Artigo 7º – São direitos dos sócios fundadores e efetivos:

- a)- Eleger e ser eleito para os órgãos dirigentes da Associação, bem como votar de acordo com o estatuto;
- b)- Assistir as reuniões da Diretoria e Conselho Fiscal, sempre que entender

Quirino Holanda



necessário, sem tomar parte nos debates ou deliberações;

- c)- Requerer ao presidente a convocação de Assembleia Geral Extraordinária que devidamente indique as razões do pedido e anuência de pelo menos 10% (dez) dos sócios com direito a voto, devendo a resposta ser dada no prazo máximo de trinta dias da data da recepção do pedido;
- d)- Apresentar sugestões de utilidade para a associação;
- e)- Participar das atividades interna e externas que envolvam a associação.
- f)- ser informado de todas as decisões que lhe digam diretamente respeito, bem como das iniciativas ou orientações decididas pelos órgãos competentes;
- g)- Consultar atas das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, bem como das reuniões da Diretoria, Conselho Fiscal e o registro do quadro social da associação;
- h)- Pedir a própria exclusão como associado;
- i)- Votar e ser votado para cargos de direção da associação.

Artigo 8º – São deveres dos sócios fundadores e efetivos:

- a)- Respeitar os princípios da associação para seus fins;
- b)- Cumprir as disposições estatutárias;
- c)- Acatar as deliberações dos órgãos estatutariamente competentes;
- d)- Manter e incentivar o espírito associativo;
- e)- Comparecer às Assembleias Gerais e demais seções;
- f)- Contribuir com jóia de admissão e uma taxa mensal estipulada pela Diretoria, as quais poderão ser revistas pela Assembleia Geral e não haverá devolução quando regularmente recebidas;
- g)- Pagar, na data prevista, a quota mínima exigida pela direção e aprovada pela assembleia;
- h)- Comunicar à Diretoria a mudança de residência ou domicílio;
- i)- Justificar as ausências nas Assembleias ;



Artigo 9º – São direitos dos sócios Honorários, beneméritos e

Patrocinadores:

- a)- Contribuir para a persecução dos fins da associação;
- b)- Assistir as reuniões da Diretoria e Conselho Fiscal, sempre que entender necessário, sem tomar parte nos debates ou deliberações;
- c)- Apresentar sugestões de utilidade para a associação;
- d)- Participar das atividades internas e externas que envolvam a associação;
- e)- Ser informado de todas as decisões que lhe digam diretamente respeito, bem como das iniciativas ou orientações decididas pelos órgãos competentes;
- f)- Participar das assembleias gerais ordinárias e extraordinária, sem direito a voto;
- g)- Pedir a própria exclusão como associado.

Artigo 10º - São deveres dos Sócios Honorários, beneméritos e

Patrocinadores;

- a)- Respeitar os princípios da Associação e contribuir para seus fins;
- b)- Cumprir as disposições estatutárias;
- c)- Acatar as deliberações dos órgãos estatutariamente competentes;

Amor *Helando*



EM BRANCO
CARTÓRIO
FRANCISCO TAVEIRA
REGISTRAR CIVIL E TABELAMENTO DE NOTAS

CARTÓRIO FRANCISCO TAVEIRA
REGISTRAR CIVIL E TABELAMENTO DE NOTAS
Av. Tocantins, 783, Centro, Goiânia - GO

AUTENTICAÇÃO
A presente cópia CONFERE com o original
apresentado. Dou Fé.
Goiânia, 20 de outubro de 2015.
Diogenes Relisson Rodrigues da Silva
Escritor
Seio: 02801308481855094934615
Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>

FRANCISCO TAVEIRA
REGISTRAR CIVIL E TABELAMENTO DE NOTAS
GOIÂNIA - GO

ORIGINAL EM SEU POSSESSOR

36
PROTOKOLO
07
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

d)- Comunicar à Diretoria a mudança de residência ou domicílio.

§ 1º - Os sócios Patrocinadores contribuirão pecuniariamente com o valor de um salário mínimo para a Associação.

§ 2º - As pessoas jurídicas participantes do quadro de sócios far-se-ão representar nas Assembleias por um delegado credenciado.

Artigo 11º- São direitos dos Associados:



a)- Carteira de identificação de Sócio.

b)- Descontos em todos os serviços oferecidos pela associação;

c)- Apresentar projetos para o desenvolvimento da associação em assembleias gerais;

d)- Na medida das possibilidades da associação, Assessoria Jurídica em cotratos, direitos autorias, processos civis e trabalhistas e projetos culturais.

Artigo 12º- Somente terão direito a voto na assembleia os sócios fundadores e efetivos.

Artigo 13º- Os sócios com direito a voto não poderão votar por procuração, passada individual ou coletiva a um dos demais sócios com direito a voto;

CAPÍTULO- III DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Artigo 14º- A demissão do associado em dia com as suas obrigações, dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido a Diretoria.

Artigo 15º- A eliminação do associado, que será realizada em virtude de infração de lei ou deste Estatuto, será feita por decisão da Diretoria, depois de reiterada notificação ao infrator, devendo os motivos que a determinaram constar do termo lavrado no livro de matrícula e assinado pelo Diretor- Presidente.

§1º- A Diretoria poderá eliminar o associado que:

a)- Exercer qualquer atividade que conflite com os objetivos sociais da Associação;

b)- Deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas junto à Associação;

c)- Deixar de realizar com a Associação, as operações que constituem seu objetivo social;

d)- Depois de notificado, voltar a infringir disposições de lei, deste Estatuto e das Resoluções e deliberações regularmente tomadas pela Associação;

e)- Divulgar informações sigilosas, relevantes ou inverídicas sobre a associação que possam prejudica-la nos seus negócios ou atividades sociais;

f)- Faltar reiteradamente ao cumprimento de obrigações assumidas com a Associação, causando prejuízos a mesma.

Artigo 16º- A exclusão do associado será feita:

a)- Por morte da pessoa física;

b)- Por dissolução da pessoa jurídica;

Amor Hobaud



EM BRANCO
CARTÓRIO FRANCISCO TAVEIRA
REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS

CARTÓRIO FRANCISCO TAVEIRA
REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
Av. Tocantins, 255 - Centro, Goiânia - GO

AUTENTICAÇÃO
A presente cópia CONFERE com o original.
Representado: Dou. Fe. 0139 * 02001508182855094934616
Goiânia, 20 de outubro de 2015.
Diógenes Relisson Rodrigues da Silva
Escrivente
Selo: 02001508182855094934616
Consulte em <http://extrajudicial.tigo.jus.br>





c)- Por incapacidade civil não suprida.

d)- Por deixar de atender os requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Associação.

Artigo 17º- O ato de eliminação do associado e aquele que promover a exclusão nos termos do inciso “d” do artigo anterior, serão efetivados por decisão da Diretoria, mediante termo firmado pelo Diretor-Presidente no documento de matrícula, com os motivos que os determinarem e remessa de comunicação ao interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

§1º- Caso o associado não seja encontrado, a notificação será procedida através de Edital, com o prazo de 30 (trinta) dias da data de recebimento da notificação. O associado eliminado ou excluído poderá interpor recurso, que será apreciado pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal, com poder de veto e, em última instância, submetido à decisão da Assembleia Geral, nos termos do artigo anterior, podendo interpor recursos que serão decididos na primeira Assembleia Geral.

§2º- Dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento da notificação, o associado eliminado ou excluído poderá interpor recurso, que será apreciado pela Diretoria e Conselho Fiscal, com o poder de veto e, em última instância, submetido à decisão da Assembleia Geral, nos termos do Artigo anterior, podendo interpor recursos que serão decididos na primeira Assembleia Geral.

§3º- Os deveres dos associados perduram, também para os demitidos, eliminados e excluídos, até que sejam aprovados, pela Assembleia geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento.

§4º- Os atos de demissão, eliminação e exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do associado na Associação, sobre cuja liquidação caberá à Diretoria decidir.

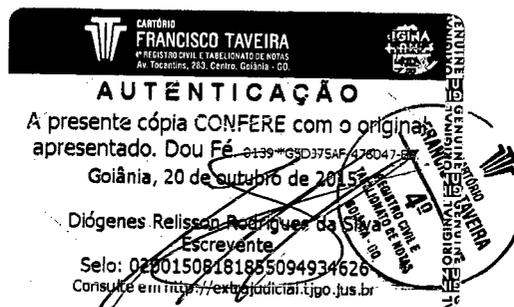
CAPÍTULO- IV DOS ORGÃOS SOCIAIS

Artigo 18º- A Associação exerce as suas funções através dos seguintes órgãos:

- a)- Assembleia Geral;
- b)- Diretoria;
- c)- Conselho fiscal.

CAPÍTULO-V DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 19º- A Assembleia Geral dos associados é o órgão Máximo da Associação dos Cantores, Compositores e Músicos de Itapaci, dentro dos



limites legais e estatutários, tendo poderes para decidir os negócios sociais, deliberações obrigam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo Único – As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante editais afixados na sede da entidade, remetidos aos associados por circular e, ainda de acordo com as condições financeiras da Associação, publicadas em jornal de grande circulação.

Artigo 20º- A Assembleia Geral será convocada pelo:

- I- Presidente, seu substituto legal ou a maioria da Diretoria.
- II- Conselho Fiscal. Ocorrendo motivos graves ou urgentes; ou
- III- 1/3 (um terço) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, após solicitação não atendida pela Diretoria.

Artigo 21º - As Assembleias Gerais realizar-se-ão em primeira convocação, com a presença de no mínimo, dois terços dos associados; em segunda convocação, a ser realizada 30 (trinta) minutos após a primeira, com a metade mais um dos associados; e, em terceira e última convocação, a ser realizada 20 (vinte) minutos após a segunda, com 1/3 (um terço) dos associados, no mínimo.

Artigo 22º- Nas Assembleias Gerais cada associado terá direito a um voto.

Artigo 23º- Os associados presentes às Assembleias Gerais deverão se identificar e assinar o Livro de Presença e só terão direito ao voto, depois de cumprida esta formalidade.

Artigo 24º- Não poderá participar das Assembleias e, conseqüentemente, votar e ser votado o associado que tenha sido admitido depois de convocada a Assembleia ou que esteja em situação de inadimplência com a Associação.

Artigo 25º- A exceção das situações de “quorum” pré-determinado, as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes com direito de votar e só poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação.

Artigo 26º- Na discussão de assunto de interesse exclusivo de determinado associado, este poderá participar dos debates, mas sem direito a voto.

Artigo 27º- Os trabalhos das Assembleias serão habitualmente dirigidos pelo Diretor-Presidente da Associação.

§ 1º- O Diretor-Presidente, ou qualquer outro membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, não poderão dirigir trabalhos quando a Assembleia estiver deliberando sobre o relatório e as contas da Associação, sendo então substituído pelo associado que for designado pelo plenário.

§ 2º- O Diretor- Presidente da Assembleia, designado na forma do parágrafo anterior, escolherá um associado para, na qualidade de Secretário, compor a



...E CONTRA FALSIFICAÇÕES...

EM BRANCO
CARTÓRIO FRANCISCO TAVEIRA
REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS

CARTÓRIO FRANCISCO TAVEIRA
REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
Av. Tocantins, 233, Centro, Goiânia - GO

AUTENTICAÇÃO
A presente cópia CONFERE com o original
apresentado. Dou Fé em 20 de outubro de 2015
Goiânia - 20 de outubro de 2015
Diógenes Reilsson Rodrigues de Silva
Escrivente
Selo: 020025081946550949846
Consulte em: http://extrajudicial.tjgo.jus.br

ORIGINAL EM SEU PODER
ORIGINAL EM SEU PODER

CARTÓRIO FRANCISCO TAVEIRA
TABELIONATO DE NOTAS
GOIÂNIA - GO



mesa diretora dos trabalhos e fazer os registros necessários em um livro próprio.

Artigo 28º- É de competência das Assembleias destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, em face de causas que a justifiquem, por deliberação de dois terços dos associados presentes.

Parágrafo Único- Ocorrendo destituição que possa afetar a regularidade da direção ou fiscalização da entidade, poderá a Assembleia designar, dentre os associados e conselheiros fiscais provisórios ate a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo de 30 (trinta) dias da decisão das Assembleias.

Artigo 29º- O que ocorrer em Assembleia Geral devera constar de ata circunstanciada, que será lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos integrantes da mesa diretora e por quantos associados mais o desejar.

CAPÍTULO-VI DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Artigo 30º- Assembleia Geral Ordinária realizar-se-a semestralmente, no ultimo final de semana dos meses de janeiro, e agosto, competindo-lhe:

- a)- Deliberar sobre as contas, Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Parecer do Conselho Fiscal.
- b)- Eleição e posse dos membros da Diretoria e Conselho fiscal, quando for o caso.
- c)- Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da associação, constantes no Edital de Convocação.

Artigo 31º- A Assembleia Geral Ordinária será convocada nos termos do artigo 20 deste estatuto.

Artigo 32º- Quando da convocação da Assembleia Geral Ordinária a Diretoria deverá informar que se acham à disposição dos associados:

- a)- Relatório da Diretoria;
- b)- Balanço de Contas de Sobras ou Perdas;
- c)- Parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 33º- A aprovação, sem reserva, do balanço e das contas exonera de responsabilidade os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, salvo erro, dolo, fraude e simulação.

Artigo 34º- Os editais de convocação das Assembleias Gerais deverão conter:

- a)- a denominação da associação, seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral", com especificação de se tratar de ordinária ou extraordinária;
- b)- o dia e a hora da reunião, assim como o local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- c)- o quorum de instalação em cada convocação;



EM BRANCO
CARTÓRIO FRANCISCO TAVEIRA
REGISTRO CIVIL E TABELAMENTO DE NOTAS

CARTÓRIO FRANCISCO TAVEIRA
REGISTRO CIVIL E TABELAMENTO DE NOTAS
Av. Tocantins, 283, Centro, Goiânia - GO

AUTENTICAÇÃO
A presente cópia CONFERE com o original
apresentado. Dou Fe. 0139 45403086 47686-79
Goiânia, 20 de outubro de 2018.

Diógenes Reisson Rodrigues da Silva
Escritor

Selo: 02001508481865094934618
Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>

ORIGINAL EM NOTAS
Goiânia - GO

- d)- a ordem do dia dos trabalhos;
e)- o número de associados de que se dispõe a Associação, para efeito de apuração de quorum de instalação;
f)- a assinatura do responsável.



CAPÍTULO-VII DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Artigo 35º- A Assembleia Geral Extraordinária, que será convocada a qualquer tempo, na forma do artigo 20, quando a Diretoria ou o Conselho Fiscal entender necessário, ou ainda quanto 2/3 (dois terços) dos associados, em dia com as suas obrigações perante a Associação, a pedir por escrito, indicando o Ordem do Dia e que fundamentado a sua solicitação, terá competência para deliberar sobre qualquer assunto, desde que relacionado no Edital de Convocação.

Parágrafo Único- É de 10 (dez) dias, no máximo, o prazo para que a Diretoria da Associação atenda o pedido de convocação de Assembleia feito por pelo menos 1/3 (um terço) dos associados, ou para justificar o porque de não atendê-lo, competindo-lhe ainda, fornecer nome, endereço e telefones dos demais associados.

Artigo 36º- Compete exclusivamente à Assembleia Geral Extraordinária e mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a)- reforma do Estatuto;
- b)- fusão, incorporação ou desmembramento da Associação;
- c)- dissolução voluntária da Associação e nomeação de um liquidante;
- d)- contas do liquidante;
- e)- instituição de ações sócias e/ou culturais e novos serviços de natureza econômico-social e integração sócio-comunitária;
- f)- eleição de novos Diretores ou novos Conselheiros, por renúncia, demissão ou qualquer outro motivo que tenha os afastados de seus cargos, devendo haver justificativa prévia.

CAPÍTULO-VIII DA DIRETORIA

Artigo 37º – A Associação será dirigida por uma Diretoria eleita pela Assembleia Geral Ordinária, para um mandato de dois anos, contados da data da Assembleia Geral que os elegeu, podendo ser reeleita por mais 01(um) período consecutivo.

Parágrafo Único – Os dirigentes, em qualquer caso, permanecerão em seus cargos até a posse dos novos diretores e conselheiros, a quem deverão prestar contas dos atos praticados no período posterior à data do Balanço aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 38º - A Diretoria será composta dos seguintes cargos: Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Secretario Geral, Diretor



EM BRANCO
CARTÓRIO
FRANCISCO TAVEIRA
REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS

CARTÓRIO
FRANCISCO TAVEIRA
REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
Av. Tocantins, 283, Centro, Goiânia - GO

AUTENTICAÇÃO
A presente cópia CONFERE com o original
apresentado. Dou Fé.
Goiânia, 20 de outubro de 2015.

Diógenes Reilson Rodrigues da Silva
Escritor

Selo: 02001508184858094934619
Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
GOIÂNIA - GO



Tesoureiro.

§ 1º – Não podem fazer parte da Diretoria, além dos inelegíveis nos termos deste Estatuto, os parentes entre si até o 2º(segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como afins e cônjuge, nem os que tenham exercido, nos últimos seis meses, cargo público eletivo.

§ 2º A Diretoria reúne-se 1(uma) vez no mês e extraordinariamente sempre que necessário, quando convocada pelo Diretor Presidente, por sua maioria ou pela maioria do Conselho Fiscal.

§ 3º – O membro da Diretoria que sem justificativa faltar a 03(três) reuniões consecutivas ou a 06(seis) alternadas em cada período de 12(doze) meses perderá o cargo automaticamente.

§ 4º – Suas deliberações serão tomadas como validas com a presença da maioria de seus membros, vetando-se a representação, reservando o voto de desempate ao Diretor-Presidente e deverão ser consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e, ao final assinada pelos membros presentes.

§ 5º – Suas reuniões serão dirigidas pelo Diretor-Presidente.

§ 6º – Vogando os cargos na Diretoria por mais de 90(noventa) dias, deverá o Diretor-Presidente ou os membros restantes, se aquele cargo também estiver vago, convocar Assembleia Geral dos associados para o preenchimento das vagas e, os assim eleitos, complementarem o mandato dos antecessores.

Artigo 39º- Compete a Diretoria no desempenho de suas funções e atribuições, dentro dos limites da legislação em vigor e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembléia Geral, as seguintes atribuições:

- a)- deliberar sobre a admissão, eliminação ou exclusão de associados;
- b)- deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- c)- estabelecer as normas para o funcionamento da Associação, que deverão constar na ata da Assembleia;
- d)- fixar, em orçamento anual, as despesas da Associação e indicar a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- e)- avaliar as vantagens de participação da Associação em eventos, projetos e parcerias, bem como sua viabilidade;
- f)- contrair obrigações, transigir, adquirir e alienar bens moveis e imóveis;
- g)- abrir contas bancárias, indicar o banco, ou os bancos, nos quais deverão ser feitos os depósitos relativos a patrocínios, projetos, etc.;
- h)- conveniar com outras entidades congêneres, com ou sem fins lucrativos, bem como com entes da Administração Pública direta ou indireta;
- i)- estabelecer, em atos normativos próprios, sanções ou penalidades a serem aplicadas em casos de violação ou abusos cometidos contra as disposições da legislação em vigor, deste Estatuto, ou das decisões da Assembleia Geral, ou da Diretoria;
- j)- estabelecer normas para a solução de casos omissos ou duvidosos, ate a primeira Assembleia Geral dos associados;

EM BRANCO
FRANCISCO TAVEIRA
REGISTRAR DE TÍTULOS E INSTRUMENTOS

CARTÓRIO FRANCISCO TAVEIRA
REGISTRAR DE TÍTULOS E INSTRUMENTOS
Av. Tocantins, 283, Centro, Goiânia - GO

AUTENTICAÇÃO
A presente cópia CONFERE com o original apresentado. Dou Fé. 0133 *G3T9M23Z-4 8068-94
Goiânia, 20 de outubro de 2015.

Diógenes Reijsson Rodrigues da Silva
Escrivente

Selo: 02004508182855094934820
Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>

CARTÓRIO FRANCISCO TAVEIRA
REGISTRAR DE TÍTULOS E INSTRUMENTOS
Av. Tocantins, 283, Centro, Goiânia - GO



Artigo 40º- Serão atribuídos do Diretor Presidente:

- a)- representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b)- cumprir e fazer cumprir o Estatuto e legislação civil vigente, principalmente aqueles que regem as questões referentes à música;
- c)- convocar e presidir as Assembleias Gerais e reuniões de Diretoria, observando o disposto no artigo referente à periodicidade das reuniões;
- d) supervisionar, coordenar e dirigir as atividades da Associação ;
- e)- apresentar a Assembleia Geral Ordinária o relatório anual da Diretoria.
- f)- movimentar as contas bancárias, assinar cheques e todos os documentos relativos à movimentação financeira, em conjunto com tesoureiro;
- g)- fiscalizar a gestão dos demais diretores;
- h)- assinar convênios, contratos, acordos, ajustes, correspondências e outros documentos em conjunto com pelo menos um membro da Diretoria;

Artigo 41º- Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- a)- auxiliar o Diretor-Presidente no exercício de suas funções;
- b)- representar a Associação sempre que for designado;
- c)- substituir o Diretor-Presidente em suas ausências e impedimento.

Artigo 42º- Compete ao Diretor Secretário Geral:

- a)- lavrar as Atas das Assembleias Gerais , das reuniões da Diretoria, bem como redigir toda a correspondência de caráter social, tendo sob sua guarda os livros e documentos referentes;
- b)- receber propostas para a admissão de novos associados e encaminhá-las ao Diretor-Presidente;
- c)- lavrar os termos de admissão, demissão e exclusão no livro de matrícula;
- d)- executar e dirigir os serviços que lhe forem cometidos pela Diretoria, Conselho Fiscal e os designados em Assembleia;
- e)- secretariar as reuniões de Diretoria e das Assembleias Gerais.

Artigo 43º- Compete ao Diretor Tesoureiro:

- a)- abrir e movimentar, junto com o Diretor-Presidente, as contas bancárias da Associação;
- b)- manter-se informado e apto a informar aos membros da Diretoria do Conselho Fiscal sobre a posição contábil da entidade;
- c)- praticar todos os demais atos de natureza financeira de interesse da Associação;
- d)- representar, junto com o Diretor- Presidente, a Associação nos atos que estabeleçam relações administrativas com os associados;
- e)- estabelecer normas de Contabilidade nos moldes da prática do mercado, tendo sob sua guarda a responsabilidade os livros e documentos respectivos;
- f)- arrecadar a receita, efetuar os pagamentos autorizados pelo Diretor-Presidente e assinar com ele os cheques, procurações e demais documentos, verificando ainda mensalmente a exatidão do saldo em caixa;



EM BRANCO
CARTÓRIO FRANCISCO TAVEIRA
REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS

CARTÓRIO FRANCISCO TAVEIRA
REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
Av. Tocantins, 283, Centro, Goiânia - GO

AUTENTICAÇÃO
A presente cópia CONFERE com o original
apresentado Dou. Fº 0139-340-1004-76068-10
Goiânia, 20 de outubro de 2015.
Diógenes Reilson Rodrigues da Silva
Escritor

Selo: 02001508181856094984
Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
GOIÂNIA - GO

- g)-elaborar o balanço anual discriminando todas as despesas da Associação;
- h)-controlar todos os bens adquiridos pela associação, seja por doação de particulares e públicos, ou adquiridos pela própria instituição;
- i)-supervisionar a utilização dos bens da associação;
- j)-comunicar à Diretoria sobre o extravio ou deterioração de quaisquer bens da associação;

Artigo 44º – Nenhum membro da Diretoria será remunerado para o desempenho de suas funções e respectivas atribuições.

CAPITULO-IX DO CONSELHO FISCAL

Artigo 45º – O Conselho Fiscal compor-se-á de cinco membros efetivos ou fundadores, cada um dos quais com um suplente eleitos a cada dois anos pela Assembléia Geral da Associação.

Artigo 46º – Compete ao Conselho Fiscal:

- a)-em primeira reunião, os componentes do Conselho Fiscal escolherão entre si um secretário;
- b)-as deliberações do Conselho Fiscal serão exaradas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio e assinada por todos os seus componentes, logo após o encerramento dos trabalhos;
- c)-exercer assídua fiscalização nos negócios da associação, competindo-lhe especialmente examinar livros, documentos, correspondências e fazer inquéritos de qualquer natureza, desde que não exceda o exercício de suas próprias razões;
- d)apresentar a assembleia geral parecer sobre os negócios e operações sociais, tomando por base o inventário dos bens, o balanço e as contas do exercício;
- e)-estudar os balancetes mensais e verificar a exatidão do saldo em caixa;
- f)- proceder a inquéritos quando recomendados pelo Diretor-Presidente da associação;
- g)-reunir-se, quando convocado pelo Diretor-Presidente, ocorrendo motivos relevantes;
- h)-convocar extraordinariamente em qualquer tempo a assembleia geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes, que, sempre que possível, serão previamente levados ao conhecimento da diretoria;
- i)-verificar erros, fraudes, crimes ou qualquer meio de coação, sugerindo as medidas a serem adotadas.

Parágrafo Único – Se o Conselho Fiscal, ciente de irregularidades ou crimes praticados pelo órgão dirigente da associação, não propuser à assembleia Geral as medidas necessárias a punição dos culpados, tornar-se-á solidariamente responsável.

Artigo 47º – Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão os seus cargos até a primeira assembleia geral ordinária que se realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos.

Artigo 48º – Além das atribuições acima descritas o Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que são conferidos por lei.

Artigo 49º – Os membros do Conselho Fiscal desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração.

CAPÍTULO X – DE PATRIMÔNIO

Artigo 50º – O patrimônio social será constituído das contribuições dos seus sócios, doações, subvenções e legados.

Artigo 51- A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca de bens patrimoniais da associação, somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta

EM BRANCO

CARTÓRIO
FRANCISCO TAVEIRA
REGISTRAR DE IMÓVEIS

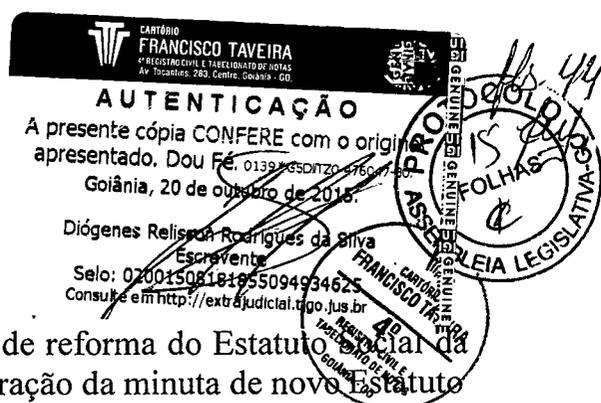
CARTÓRIO FRANCISCO TAVEIRA
4º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
Av. Tocantins, 283, Centro, Goiânia - GO

AUTENTICAÇÃO
A presente cópia CONFERE com o original
apresentado. Dou Fé. 0135-765CBNSY4-076078-95
Goiânia, 20 de outubro de 2015

Diógenes Reilsson Rodrigues da Silva
Escrevente

Selo: 02001508181858094934622
Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
GOIÂNIA - GO



da assembleia geral extraordinária ,convocada para tal fim.

CAPÍTULO XI DA REFORMA DO ESTATUTO

Artigo 52º -Identificada a necessidade de reforma do Estatuto da Associação,a Diretoria designará uma comissão para elaboração da minuta de novo Estatuto

Artigo 53º- Após a convocação do novo Estatuto pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal,este deverá ser aprovado pela assembleia extraordinária dos associados,especialmente convocada para tal fim.

Artigo 54 – A convocação da Assembleia Extraordinária se dará conforme as disposições estabelecidas no Artigo 35 e o quórum de instalação será o estatuído no artigo 25 desta Estatuto.

CAPÍTULO XII DA DISSOLUÇÃO

Artigo 55º – A Associação dissolver-se-á de pleno direito:

- a)-pela consecução dos objetivos pré-determinados,se assim desejarem seus associados reunidos em Assembleia Geral extraordinária;
- b)-pela redução do numero de associados a menos de dez(10);
- c)-por decisão judicial.

Artigo 56º- A Assembleia Geral Extraordinária deverá deliberar,necessariamente sobre a dissolução,prazo e liquidação,eleição do liquidante e dos membros do Conselho Fiscal.

§ 1º- O processo de liquidação somente poderá ser iniciado,e empossado o liquidante e os membros do Conselho Fiscal,após o registro de ata da assembleia geral que deliberou sobre a dissolução da Associação.

§ 2º- A Assembleia Geral Extraordinária poderá,a qualquer tempo,destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal.

Artigo 57 – Extinta a sociedade ,seus bens serão doados a uma instituição congênere.

CAPITULO XII DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 58º – As eleições para cargos da Diretoria e Conselho Fiscal realizam-se na Assembleia Geral.

Parágrafo Único- Será instituída a Comissão Eleitoral, composta por 03 (três) membros do Conselho Fiscal, indicados pela própria Diretoria, desde que não participem das chapas concorrentes, com o objetivo de verificar se então cumpridas todas as disposições deste capítulo.

Artigo 59º- A votação é direta e o voto secreto, podendo em caso de inscrição de chapa única, optar pelo sistema de aclamação conforme decisão da Assembleia.

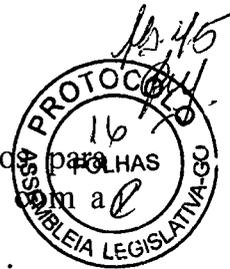
Artigo 60º- Somente poderão concorrer as eleições candidatos que integram-chapa completa.

Parágrafo Único- A chapa inscrita para a Diretoria deverá ser diversa da inscrita para o Conselho Fiscal, e poderão ser realizadas votações distintas.

EM BRANCO
ESTRADA
FRANCISCO TAVEIRA
PRAÇA FERREIRA E BELLEVILLE 2014

EM BRANCO
ESTRADA
FRANCISCO TAVEIRA
PRAÇA FERREIRA E BELLEVILLE 2014

EM BRANCO
ESTRADA
FRANCISCO TAVEIRA
PRAÇA FERREIRA E BELLEVILLE 2014



Artigo 61º- O Edital de Convocação e as circulares aos associados a Assembleia Geral em que se realizara a eleição, serão publicadas e expedidas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização da Assembleia.

Artigo 62º- A inscrição das chapas concorrentes à Diretoria e o Conselho Fiscal, far-se-á no período compreendido entre a data da publicação do Edital de Convocação para a respectiva Assembleia Geral, até 05 (cinco) dias antes da realização das eleições.

Artigo 63º- A inscrição das chapas para a Diretoria e o Conselho Fiscal, realizar-se-á na sede da associação, nos prazos estabelecidos, em dias úteis, no horário comercial, devendo ser utilizado, para tal fim, o livro de registro de Inscrição de Chapas.

Artigo 64º- As chapas aos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, além de sua denominação deverão apresentar:

I- Relação dos concorrentes com o respectivo numero de matrícula.

II- A indicação de 02 (dois) fiscais, para acompanhar a votação e apuração, os quais estarão impedidos de concorrer a cargos na respectiva eleição.

III- Autorização por escrito de cada candidato para a sua inscrição.

Parágrafo Único- Os candidatos individualmente deverão apresentar, para fim de registro da chapa que integram, os seguintes documentos:

a)- Declaração de bens que poderá ser de própria punho;

b)- Declaração de elegibilidade;

c)- Declaração do Cartório de Protesto onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos.

Artigo 65º- Formalizado o registro, não será admitida a substituição do candidato, salvo em caso de morte ou invalidez, comprovada ate o momento da instalação da Assembleia Geral, sendo que o candidato substituto deverá apresentar a declaração da alínea "b" do artigo anterior, para poder concorrer.

Artigo 66º- Sendo secreta a votação adotar-se-á cédula única, constando os nomes da chapa e a relação nominal dos candidatos.

Parágrafo Único- Havendo chapa concorrente ao Conselho Fiscal, diversa da composta para a Diretoria, as cédulas daqueles serão separadas desta.

Artigo 67º- Os mandatos dos membros dos órgãos sociais perduram ate a data da realização da Assembleia Geral Ordinária dos associados, que corresponde ao Exercício Social em que tais mandatos findam-se.

CAPÍTULO-XIV DOS LIVROS

Artigo 68º- A Associação adotará os seguintes livros:

a)- de matrícula dos associados;

b)- de presença dos associados as Assembleias Gerais;

c)- de atas de Assembleias Gerais;

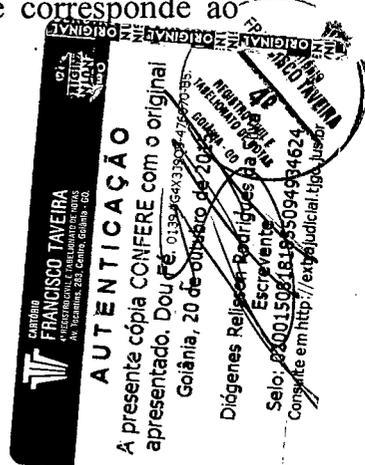
d)- de atas das reuniões da Diretoria;

e)- de atas das reuniões do Conselho Fiscal;

f)- de registro de inscrição de Chapas;

g)- outros, que se entenderem necessários, como fiscais, de patrimônio, contábeis.

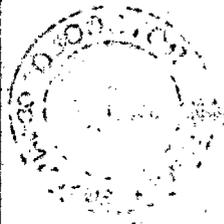
Artigo 69º- No livro de Matrícula os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constatando:



EM BRANCO
PARTIDO
FRANCISCO TAVEIRA
PESQUISADOR E ENGENHEIRO DE BARRAS

EM BRANCO
PARTIDO
FRANCISCO TAVEIRA
PESQUISADOR E ENGENHEIRO DE BARRAS

EM BRANCO
PARTIDO
FRANCISCO TAVEIRA
PESQUISADOR E ENGENHEIRO DE BARRAS



fls. 46
PROTÓCOLO
17
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

- a)-nome, data de nascimento, estado civil, nacionalidade, profissão, endereço e número do CPF e da Carteira de Identidade do associado;
- b)- numero de matricula do associado na Associação;
- c)- data da admissão do associado, e quando for o caso, de sua demissão, eliminação ou exclusão;
- d)- assinatura do representante legal da Associação ido associado nos termos de admissão, e, quando for o caso, de sua demissão;
- e)- espaço para lavratura do termo circunstanciado das causas de eliminação ou exclusão do associado.

**CAPÍTULO-XV
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS**

Artigo 70º- Quaisquer contratos ou convênios, aquisição ou execução de empreendimentos relativos às atividades da Associação, deverão ser firmados após pesquisa de preço circunstanciada levada a efeito pela Diretoria.

Artigo 71º- A Associação não se obriga a fornecer, sem custo, copias de documentos oficiais aos associados.

Artigo 72º- Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, submetidos à consideração do Conselho Fiscal ou da Assembleia Geral.

Artigo 73º- Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste Estatuto.

Artigo 74º- O presente Estatuto foi proposto, aprovado e alterado em Assembleias Ordinária e Extraordinária, realizadas nas datas de 04 de Março de 2011 e 14 de Abril de 2012, nesta cidade de Itapaci, Estado de Goiás, continuando a vigorar nesta data com as alterações deliberadas.

Itapaci, 14 de Abril de 2011.

Presidente Junior Melo de Holanda

Delegado de S. d. [assinatura]

Supercilio Lopes Barros:

Daniel Modesto Barros
João Xavier de Lima
J. Idei Gore de Santana
Adeláia Pereira Silva
Adoneli Damasceno

Dromo Vieira Marques
Vicente Vieira

2º TABELIONATO DE NOTAS DE ITAPACI
Av. Floresta Nº 95 - Centro - CEP 76.360-000
Itapaci - GO - Telefone: (062) 3361 - 1536

Apresentado hoje para AVERBAÇÃO no Livro B - 14, protocolizado e digitalizado sob o nº 5.460 e averbado sob o nº 107, às fls. 88V/95V. Dou fé. Itapaci -GO, 19/09/2012.
Custas: R\$ 22,26 Outros: R\$ 68,10 Taxa Jud.: R\$ 9,64
Fundos: R\$ 2,23 Total: R\$ 102,23



Digienes Rênessa Rodrigues da Silva
Escritor de
Selos: 020115084855599493
Copiar em: <http://atd.tabelionariodigital.com.br>

AUTENTICACÃO
A presente cópia CONFERE com o original apresentado. Dou Fé. 02º TABELIONATO DE NOTAS DE ITAPACI - GO, 20 de outubro de 2015.

FRANCISCO TAVIEIRA
Camêbio
TABELIONATO DE NOTAS DE ITAPACI - GO



EM BRANCO
DANILO
FRANCISCO TAVEIRA
#RESISTÊNCIA E INCLUSÃO EM BRANCO

EM BRANCO
DANILO
FRANCISCO TAVEIRA
#RESISTÊNCIA E INCLUSÃO EM BRANCO

EM BRANCO
DANILO
FRANCISCO TAVEIRA
#RESISTÊNCIA E INCLUSÃO EM BRANCO

ATA DE FUNDAÇÃO



Às dez horas e trinta minutos, no plenário da Câmara de Vereadores, foi aberta a reunião de fundação da associação dos músicos de Itapaci - SC, com a palavra do músico Odosnelio, que após proferir a oração do verso, colocou a sua disposição para contribuir com a estruturação da entidade. A seguir usou a palavra o músico Well, em referência sobre os motivos da reunião, a competitividade do mercado fonográfico e a necessidade de nos organizarmos. A seguir colocou propostas sobre o futuro da entidade, as programações, e cedeu a palavra para os demais participantes. Usou a palavra o músico Osvaldo Helanck enfocando a necessidade da seriedade e união como foram importantes de fortalecimento. Usou a palavra o professor Francisco contando experiências pessoais sobre a vida de músico e para ser a leitura do Estatuto da Associação. Foi a leitura votaram as mudanças no artigo 5º parágrafo quarto, diminuindo para dois anos a idade mínima para ser associado, de que representado pelo pai, ou mãe, aumento da mudança do artigo 37, diminuindo para dois anos o mandato do diretor e Conselho Fiscal. A seguir foi realizada a votação para a diretoria e conselho fiscal, ficando da seguinte forma: - Presidente, Odosnelio; Vice-presidente, Professor



Polícia Civil do Estado de Goiás
Delegacia de Itapaci



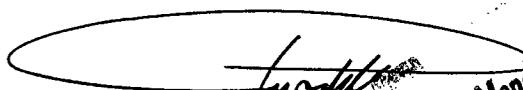
DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR

Registrada no SIPRO sob o Nº 1330512

O Delegado de Polícia Civil titular da Delegacia de Itapaci, Dr. FABIO MENDANHA CASTILHO, no uso de suas atribuições legais, etc.

Declara para os devidos fins que a Associação dos Músicos de Itapaci, CNPJ 08.754.907/0001-58, situada à Avenida Domingos de Souza, esquina com a Rua vereador José R. Barbosa, S/N, Residencial Pedra Bonita, Itapaci – GO, CEP 76.360-000, vem funcionando regularmente desde 14/03/2007 (informações da Receita Federal), desenvolvendo projetos de interesse social voltada para a classe musical, como shows ao vivo, Festivais de Musica e Literatura.

Itapaci, 08 de Junho de 2015.


Fabio Mendanha Castilho
- Delegado de Polícia -



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.754.907/0001-58 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/03/2007
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS MUSICOS DE ITAPACI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO DOS MUSICOS DE ITAPACI			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO AV FLORESTA	NÚMERO 198	COMPLEMENTO	
CEP 76.360-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITAPACI	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (62) 3361-1525	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/03/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **08/06/2015** às **15:15:59** (data e hora de Brasília).

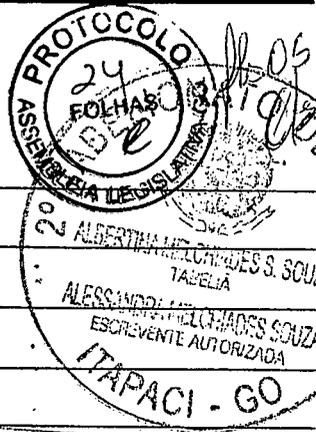
Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

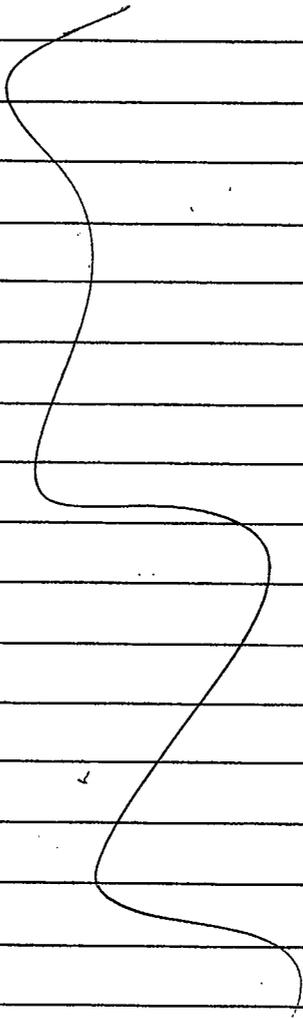
© Copyright Receita Federal do Brasil - 08/06/2015



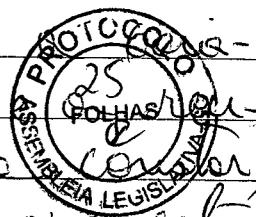


Antonio Joaquim contra
Herton Ribeiro e Silva
Aldair Fr. Mendes e outros
Sudj. 1º de Assis 10/10/72
[Signature] Adair Mendes

GAJ. AL	Poder Judiciário	NOTAS
Certidão n.º		AO
2.142 de 2.142	Selo de Autenticidade	DIC. Nº
	Corregedoria Geral da Justiça	
ITAPACI GO	0399A001174	
	AUTENTICADO	
<i>[Signature]</i> A. Albertina Melchior de S. Souza - Tabelião Oficial P. J. Albertina Melchior de S. Souza - Escrevente Autorizada		



Todas as propostas e a moção urgente
na reunião da Assembleia Legislativa
foi aprovada. Do que para
o Presidente e secretário nomeado para este
ato foram o presente, assim, assim como
tudo o presente.



Osmar Melo de Holanda
Adriano de Souza Leites
Odsonelis Damascena Machado.

Maria Theresia Silva

Dwino Ferreira Marques

Heptan Adriano Silva

Adriano de Souza Leites

Dyrene G. Gurgino

ATA DA REUNIÃO Holanda

Ata da Reunião da Associação dos músicos de
Hopa, realizada nos primeiros de outubro do
ano de dois mil e quinze, realizada na sede da
associação dos músicos, as vinte horas. A reunião
iniciou-se com uma oração ministrada pelo
presidente da Associação e a seguir foi discutida
uma pauta com os assuntos pendentes na Associa-
ção. O presidente Osmar Melo de Holanda usou
a palavra para informar que o músico Edilson
professor de violão demonstrou interesse em alugar
a sala da entidade para dar aulas de violão
nos dois períodos. Ele fez a proposta de pagar o
valor de quatrocentos e cinquenta reais por mês
podendo dar aulas até para quinze alunos.
A associada Clizene, disse, Clizene mostrou a
sua preocupação com os eventos regulares da
Entidade, pois corre-se o risco de ver impossibi-
lizados os serviços dos finais de semana.
O músico Odsonelis Damascena salientou a
necessidade urgente de realizar o festival de

musica animal, pois está havendo uma grande
 procura e o evento se formou tradicional
 O presidente argumentou que está aguardando
 palavra final de uma empresa patrocinadora
 a Bms Gold, pois está tendo dificuldade para
 conseguir a premiação em dinheiro para os concorrentes.
 Comprometeu-se a procurar o professor
 Edison para discutir um auto-honório para
 os autos. Estavam presentes na reunião, além
 de vários associados que comprometeram-se
 a buscar patrocinadores para o festival e a festa
 do final do ano. A seguir as músicas incluídas
 no ensaio para se apresentarem no próximo evento
 do que para constar em Odonelis Damocena, Deolinda
 Teófilo, Lauer e Assis e a presente ata.

Odonelis Damocena

Lauer Holanda

Stênio Pereira Marques

Hilton Ribeiro Silva

Adelão Pereira Eto

Osilene G. Gregório Holanda

Assembleia Extraordinária da
Associação dos músicos de Jap
e Pilar de Goiás.



Aos doze dias do mês de julho de
dois mil e quatorze, na sede da Associação
dos músicos Jap e Pilar, convocada realizada
pela diretoria, através de edital e convite
oral, foi aberta pelo presidente Ozimar Holand
a assembleia extraordinária, que após a Oração
Compôs a mesa e leu alguns artigos do estatuto
da entidade que fundamentam a convocação
para realização desta assembleia, que são
os artigos 20, 30 e 31. A seguir o presidente con-
vocou o diretor financeiro para a prestação de
contas e demais informações pertinentes à conta-
bilidade. Usou da palavra o Secretário Geral
Odanielo Damascena, fazendo um pequeno his-
tórico das atividades da associação nesta parte
que ora se fundava, realçando os trabalhos
de ampliação das instalações físicas da enti-
dade, a realização de eventos e a parceria com
a comunidade local. O presidente usou da
palavra para registrar o seu contentamento
com as atividades realizadas, embora a falta
de apoio por falta dos órgãos públicos. Citou
a condição atual da entidade de "utilidade
pública" que vai facilitar implem. junto aos
órgãos municipal, estadual e federal, no sentido
de carrear recursos para a associação e
por fim realçar o grande sonho de iniciar os

(20)

aulas de música nas salas da entidade. fuzou o motivo desta convocação que era a escolha de uma nova diretoria para a entidade. O músico Elton Ribeiro da Silva defendeu a ideia de manter a atual diretoria para mais dois anos de mandato, haja vista que essa diretoria fez um bom trabalho e são na verdade os músicos que mais trabalham no sentido de fortalecimento da entidade. A seguir foi então apresentada uma chapa única com a seguinte composição: - presidente, Osimar Digo; Osimar Holanda; - para vice, Elton Ribeiro da Silva; para secretário geral Odemélio Damasceno; - para diretoria financeira Adélio Pereira da Silva; e para o conselho fiscal, a Associada Suelly José de Assis Freire, Adeli José de Santana, Brandão Ribeiro Damasceno. A chapa única foi aprovada por aclamação e por maioria. Após, digo, após a posse usou da palavra o presidente empossado para informar sobre as atividades que serão implantadas urgentemente, quais sejam, a realização de um Churrasco com som ao vivo no dia vinte próximo na sede da associação, a implantação da feira de lua, o festival anual de música e a confecção dos cartões individuais dos associados. O presidente fechou a assembleia agradecendo a Deus, a todos os associados presentes e prometendo lutar ainda mais pela entidade. Do que para constar em Secretaria Geral assinou e deu fe. Odemélio Damasceno.

Osimar Melo de Holanda
Adélio Pereira da Silva



Ozilene E. Greggio Holonda
 Helton Ribeiro Eulher
 Eugênio José de Siqueira Lorenz
 Afredy José de Santana ~~Barbosa~~
 Jomail Ferreira Andrade
 Rosana Pereira Marques
 Leandro Ribeiro Damascena
 Apurucus Taveus Costa
 Antonio Barros Silva
 Roberto Augusto Cavalcante

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS - AVERBAÇÃO



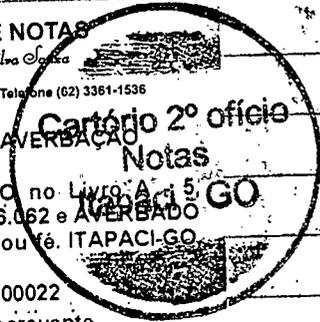
2º TABELIONATO DE NOTAS

Albertina Melchades da Silva Souza

OFICIALA

Av. Floresta, nº 95 - Centro, Itapaci Goiás. - Telefone (62) 3381-1536

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS - AVERBAÇÃO



Apresentado hoje para AVERBAÇÃO no Livro A-15 GO
 protocolizado e digitalizado sob o nº 6.062 e AVERBADO
 ao registro nº 107, às fls. 124/127. Dou. 16. ITAPACI-GO
 15/07/2014.

Numero do selo: 02721302060943109000022

Anajiele Eufrásio da Silva - Escrivente

Anajiele



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2015003566

Data Autuação: 21/10/2015

Projeto : 441 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. NÉDIO LEITE;
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS CANTORES,
COMPOSITORES E MÚSICOS DE ITAPACI E PILAR DE GOIÁS-GO,
COM SEDE EM ITAPACI-GO.

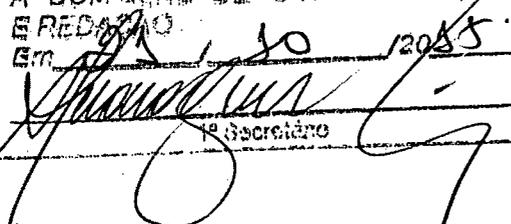


2015003566

Seção de Protocolo e Arquivo



PROJETO DE LEI Nº 443 DE 23 DE OUTUBRO DE 2015.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E POSTERORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO.
Em 23 de outubro de 2015.

Secretário

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS CANTORES, COMPOSITORES E MÚSICOS DE ITAPACI E PILAR DE GOIÁS- GO, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 08.754.907/0001-58, com sede no Município de Itapaci - GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2015.


NÉDIO LEITE
DEPUTADO ESTADUAL



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei justifica-se diante do fato de que a Entidade beneficiada preenche a todos os requisitos insculpidos na Lei n. 7.371, de 20 de agosto de 1971, e, principalmente, ante a relevância dos trabalhos que presta ao Município de Itapaci.

A Associação dos Cantores, Compositores e Músicos de Itapaci e Pilar de Goiás é uma Entidade civil, filantrópica, sem fins lucrativos, que tem como objetivos defender os direitos e interesses de seus sócios, visando o desenvolvimento e aprimoramento de suas atividades; organizar e manter serviços de utilidade para seus sócios, tais como promoção de divulgação de shows, criação e manutenção de projetos de gravação de CDs e DVDs, dentre outras finalidades.

Para a consecução dos seus objetivos, a Associação em comento poderá fomentar entre os músicos, cantores, compositores e correlacionados o espírito de solidariedade visando a comunhão de seus interesses

Pelos motivos expostos, contamos com a aprovação unânime do projeto pelos ilustres pares.